DIREITOS DOS PACIENTES COM CÂNCER

Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de São Paulo

21. ADVOGADOS RESPONSÁVEIS PELO TEXTO:

Dra. Tarcila D.R.Campanella

Advogada especialista em Saúde, bacharel em Direito pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) e em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pela Universidade São Judas Tadeu.

É advogada voluntária da Rede Feminina de Combate ao Câncer e presidente da Comissão de Saúde e Cidadania da OAB/SCSUL.

Dr. Paulo Vinicius Zinsly Garcia de Oliveira

Advogado tributarista, pós-graduado em Direito Tributário pela Escola Paulista de Direito (EPD). É presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/SCSUL.

Contato:

Campanella Advocacia
Rua Niterói, 279 – sala 62
São Caetano do Sul/SP
Tel: (11) 2988-7681
E-mail: campanellaadvocacia@gmail.com

APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha é um serviço da Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de São Paulo.

Trata-se de compilação de legislação referente ao doente com câncer, vigentes atualmente em nosso País e no Estado de São Paulo.

A Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de São Paulo está à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares, visando sempre a minorar o sofrimento de quem já tem a vencer o desafio da doença.

Rede Feminina do Estado de São Paulo
CNPJ: 09.309.087/0001-58
Rua Rafael Correa Sampaio, 354 – sala 02
CEP: 09541-250 - São Caetano do Sul - SP
Telefax: (11) 4229-2398
E-mail: rede@redefemininaesp.org.br
Site: www.redefemininaesp.org.br

DOCUMENTOS IMPORTANTES

✓Documentos Pessoais
✓Comprovante de Residência
✓Carteira do SUS ou do Plano de Saúde
✓Laudo médico atualizado, com diagnóstico completo, número do CID, evolução clínica e justificativa para a escolha do tratamento*
✓Exames de diagnóstico atualizados*
✓Prescrição de medicamentos assinada pelo médico responsável*
✓Comprovante de recebimento de Auxílio-Doença (INSS)
✓Carteira de Trabalho
✓Comprovante de PIS e PASEP
✓Última declaração do Imposto de Renda
✓Cópia do contrato do Plano de Saúde
✓3 últimos comprovantes de pagamento do Plano de Saúde
* Laudos e exames médicos possuem validade de 30 dias

20. REFERÊNCIAS

✓Legislação pesquisada:
Constituição Federal de 1988
Código de Defesa do Consumidor
Lei 7.713/88 – Isenção do Imposto de Renda
Lei 8080/90 – Lei do SUS
Lei 8.213/91 – INSS
Lei Estadual 11.250/92 – Lei que dispõe sobre carteira especial de transporte
Lei 8.922/94 – Levantamento do FGTS
Lei 9656/98 – Lei dos Planos de Saúde
Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso
✓Livros:
***Câncer – Direito e Cidadania*. Antonieta Barbosa**
***A Defesa da Saúde em Juízo*. Andrea Lazzarini Salazar e Karina Bozola Grou**
***Lei dos Planos de Saúde*. Joseane Suzart Lopes da Silva**
✓Sites:
Portal Oncoguia – www.oncoguia.com.br

19. DIREITOS DOS PAIS DE MENORES PORTADORES DE CÂNCER

✓**Se você é pai ou responsável de um menor portador de câncer, possui os mesmos direitos previstos na Lei para que o seu filho tenha acesso a um tratamento digno.**

Os direitos estendidos aos pais ou responsáveis pelo menor são os seguintes:

- **Liberação do rodízio municipal de veículos**
- **Isenção de Impostos na compra de veículos adaptados**
- **Acesso a medicamentos pelo SUS**
- **LOAS**
- **Saque do FGTS**
- **Andamento Judicial Prioritário**
- **Carteira Especial para transporte**
- **Cartão de Estacionamento de Vagas para Deficientes**

SUMÁRIO

1.Andamento processual prioritário
2.Transporte coletivo gratuito
3.Cartão de estacionamento de vagas de deficientes
4.Liberação do rodízio municipal de veículos
5.Medicamentos gratuitos
6.SUS – Sistema Único de Saúde
7.Planos de saúde
8.Isenção do imposto de renda na aposentadoria
9.Isenção de impostos na compra de carros adaptados
10. Direitos previdenciários
11. Loas – benefício da prestação assistencial continuada
12. Saque do FGTS
13. Saque do PIS/PASEP
14. Quitação do financiamento da casa própria
15. Câncer e Direito Trabalhistas
16. Câncer e o Estudo
17. Câncer e o Seguro de Vida
18. Medicamentos Importados
19. Direitos dos pais dos menores portadores de câncer
20. Referências

1. ANDAMENTO PROCESSUAL PRIORITARIO

- ✓É um benefício que garante ao portador de câncer, bem como as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, o andamento processual mais rápido.
- ✓Isso significa que o processo do paciente com câncer "passa na frente" dos demais processos no Fórum, considerando a gravidade da doença e o fato da pessoa ser considerada Idosa pela Lei.
- ✓Para que seja concedido, o pedido deve ser feito pelo advogado constituído no processo, fazendo prova da doença (com cópia do laudo médico) e/ou da idade do beneficiário.
- ✓No caso de procedimentos administrativos - aqueles que se encontram na Prefeitura, no DETRAN, entre outros órgãos do Governo -, o interessado pode requerer a prioridade na tramitação sem a necessidade de contratar advogado.
- ✓Nesses casos, basta que a pessoa apresente o documento de identidade e a prova da enfermidade.

18. MEDICAMENTOS IMPORTADOS

- ✓**Muitos pacientes com câncer necessitam de medicamentos importados para realizar a quimio ou radioterapia. Se o paciente possui plano de saúde, o mesmo pode exigir da empresa o pagamento dos remédios.**
- ✓**Caso o plano de saúde negue a cobertura, é possível entrar com uma Ação Judicial exigindo o tratamento, pois referida cláusula contratual limitativa tem sido considerada ABUSIVA perante os Tribunais.**
- ✓**Caso o paciente seja usuário do SUS, o medicamento será devido desde que aprovado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**
- ✓**Se o Estado se recusar a fornecer o medicamento, o paciente pode entrar com uma Ação Judicial, requerendo a aplicação da CF/88, que prevê o acesso universal à Saúde.**

17. CÂNCER E O SEGURO DE VIDA

✓**Pacientes com câncer que possuem seguro de vida para acidentes pessoais podem requerer o pagamento imediato do benefício.**

✓**Para isso, o câncer deve ter tornado o paciente totalmente incapaz para a prática de qualquer atividade de trabalho. A incapacidade total é comprovada através da juntada de laudos médicos, exames e perícia.**

****Importante: Caso a incapacidade seja considerada parcial, possibilitando a adaptação do trabalhador em outra função, NÃO haverá direito ao benefício.**

2. TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO

✓**A lei diz que têm direito à isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo do Estado e do Município pessoas com deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho.**

✓**Pacientes com câncer e que estejam em tratamento de quimioterapia ou radioterapia também gozam desta gratuidade que, inclusive, pode ser estendida a 01 (um) acompanhante, dependendo da necessidade.**

✓**Para obtenção do benefício, o paciente deve comparecer até as empresas responsáveis pelo transporte e solicitar a Carteira de Identificação do Passageiro Especial (CIPES) ou o Bilhete Especial.**

P: Quais os tipos de transporte coletivo que podem ser utilizados com a isenção da tarifa?

R: Metrô, ônibus municipal e intermunicipal, trens da CPTM.

3. CARTAO DE ESTACIONAMENTO EM VAGAS DE DEFICIENTE

- ✓ **O cartão DeFis-DSV é uma autorização especial, gratuita, para o estacionamento de veículos em via pública dentro do Estado de São Paulo.**
- ✓ **As vagas para esse estacionamento são especiais, demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso para pessoas com deficiência de mobilidade.**
- ✓ **Somente têm direito ao cartão de estacionamento os pacientes com câncer que possuem seqüelas físicas para se locomover.**
- ✓ **O cartão de estacionamento deve ser solicitado junto ao Departamento de Operações do Serviço Viário - DSV do município onde reside o paciente.**

16. CÂNCER E O ESTUDO

- ✓ **Infelizmente não há nenhuma lei que beneficie o estudante quanto a descontos na mensalidade de sua escola e/ou faculdade devido ao tratamento oncológico.**
- ✓ **Entretanto, algumas instituições de ensino, em razão de políticas internas, podem conceder descontos a estudantes com câncer ou cujos pais ou responsáveis financeiros possuam a doença.**
- ✓ **Sempre é interessante, nesses casos, solicitar à diretoria da instituição desconto parcial ou total da mensalidade e tentar negociar.**

15. CÂNCER E DIREITOS TRABALHISTAS

✓**Durante o tratamento do câncer, o paciente não possui estabilidade empregatícia, desde que a doença não tenha sido adquirida em virtude do trabalho.**

✓**É importante que o trabalhador saiba que se houver demissão, esta não pode ocorrer em razão de discriminação pelo fato de o empregado ser portador de câncer.**

✓**Se isso ocorrer, o trabalhador deverá procurar a Justiça do Trabalho e solicitar a imediata reintegração ao emprego ou a condenação do empregador ao pagamento de uma indenização, cumulada com danos morais.**

****Importante: A Lei 9.656/98, no art.30, prevê que o empregado demitido sem justa causa pode manter o plano de saúde empresarial nas mesmas condições, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade.**

O prazo de manutenção varia de de 6 meses a 2 anos e, após, o trabalhador pode contratar um plano individual sem carências.

4. LIBERAÇÃO DO RODIZIO MUNICIPAL DE VEICULOS

✓**Pacientes com câncer, ainda em tratamento, são livres do rodízio municipal de veículos da cidade de São Paulo.**

✓**Para ter o direito, o portador do câncer deve preencher um formulário fornecido pela CET e enviar o pedido ao DSV-SP.**

Junto ao pedido, devem ser enviados cópia autenticada dos seguintes documentos:

- **Certificado de propriedade do Veículo**
- **Cópia do RG do condutor (caso o paciente não dirija)**
- **Cópia da Carteira de Habilitação do paciente ou do condutor**
- **Laudo médico comprovando a enfermidade**

5. MEDICAMENTOS GRATUITOS

✓**Todo o paciente com câncer tem direito a receber medicamentos gratuitamente através do SUS – Sistema Único de Saúde.**

✓**São devidos os TODOS os medicamentos indicado para o tratamento da doença, inclusive os de alto custo e de uso contínuo.**

✓**Para que o paciente tenha acesso ao medicamento, é necessário ir até um posto de saúde, apresentar o pedido médico e retirar o medicamento no local informado pelo Estado ou Município.**

Importante:

- **Somente podem ser fornecidos medicamentos aprovados pela ANVISA**
- **A receita do medicamento deve ser atual, indicando especificamente quantidades e posologia do remédio.**

14. QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA CASA PROPRIA

✓**A pessoa portadora de câncer, com invalidez total e permanente decorrente da doença, possui direito à quitação total ou parcial do contrato de financiamento da casa própria pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH) , caso haja esta cláusula em seu contrato.**

✓**Para isso, o câncer deve ter iniciado após a assinatura do contrato de compra do imóvel.**

P: Qual valor pode ser quitado?

R: Depende. Se o paciente for responsável por 100% do financiamento do imóvel, o mesmo será 100% quitado; porém, caso o cônjuge ou companheiro contribua com 50% do financiamento, com a sua própria renda, o imóvel será quitado parcialmente, ou seja, 50% do valor financiado.

**** Importante: Caso o SFH não faça a quitação nos moldes contratados, é necessário entrar com Ação Judicial.**

13. SAQUE DO PIS/PASEP

- ✓**O PIS é destinado ao trabalhador com vínculo empregatício da iniciativa privada que ganhe menos de 02 (dois) salários mínimos.**
- ✓**O PASEP é destinado a funcionários públicos da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.**
- ✓**Até 05/10/1988 os depósitos relativos ao PIS-PASEP compunham um Fundo de Participação cujas cotas pertenciam aos trabalhadores. Após esta data, as contribuições para o PIS-PASEP passaram a financiar o programa seguro desemprego e o abono salarial (01 salário mínimo).**

P: Quem tem direito ao saque de cotas do PIS/PASEP?

R: O trabalhador cadastrado no Fundo PIS-PASEP, portador de câncer ou seus dependentes, se portadores da moléstia.

6. SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAUDE

- ✓**Todo cidadão brasileiro tem direito ao SUS – Sistema Único de Saúde.**
- ✓**A lei de criação do SUS prevê, entre outras coisas, o acesso a medicamentos e todos os serviços necessários para a promoção, proteção e recuperação da saúde do paciente.**
- ✓**Todo paciente com câncer de mama que teve a mama retirada total ou parcialmente em decorrência do tratamento tem o direito de realizar pelo SUS a cirurgia plástica de reconstrução mamária. As próteses utilizadas devem ser fornecidas gratuitamente.**
- ✓**Menores de 18 anos e maiores de 60 anos têm direito a permanecer acompanhados o tempo todo, inclusive durante a internação.**
- ✓**É direito do paciente ter acesso ao prontuário médico, que deve ser fornecido pelo Hospital, caso necessário.**

7. PLANOS DE SAUDE

✓**O paciente com câncer possui diversos direitos previstos na Lei 9656/98, que devem ser respeitados pelas empresas de plano de saúde, sejam os contratos individuais, coletivos por adesão ou empresariais.**

✓**O portador de câncer não pode ter negado pelo Plano de Saúde despesas com tratamento oncológico (quimioterapia, radioterapia e procedimento cirúrgico).**

✓**Outro ponto importante é a proibição da limitação de tempo de internação do paciente, mesmo em UTI.**

Além disso, o Plano de Saúde também deve prover:

- **Cobertura de quimioterapia oral**
- **Cobertura da cirurgia plástica reconstrutiva da mama**
- **Internação domiciliar – se expressamente solicitada por médico**
- **Exames de alta tecnologia (PET/SCAN)**
- **Cobertura com próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico**

12. SAQUE DO FGTS

✓**O saque do FGTS é permitido para o trabalhador portador de câncer (neoplasia maligna).**

✓**Também possui o direito qualquer dos dependentes e/ou companheiro do paciente, que estiver acometido pelo câncer.**

✓**A comprovação da moléstia se dará, em qualquer caso, através de laudo médico pericial.**

✓**O dinheiro do FGTS será sacado na Caixa Econômica Federal.**

****Importante: Será permitido sacar o saldo de todas as contas pertencentes ao trabalhador, inclusive o da conta do atual contrato de trabalho. O saque na conta poderá ser efetuado enquanto houver saldo, sempre que forem apresentados os documentos necessários.**

11. LOAS

✓**LOAS: tem direito ao benefício o portador de deficiência ou o idoso, com idade de 65 anos ou mais, que comprove não possuir renda para prover a própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família.**

O valor do benefício corresponde a 01 (um) salário mínimo mensal.

**** Importante:**

- **O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é o responsável pelo pagamento do LOAS.**
- **A concessão do benefício tem natureza assistencial e, portanto, independe de qualquer contribuição para o INSS.**
- **O beneficio assistencial é intransferível, não gerando direito a pensão, herdeiros ou sucessores.**
- **Não é pago 13º salário.**
- **O LOAS deve ser revisto a cada 2 (dois) anos, cessando o pagamento no momento em que as condições que lhe deram origem se modificarem, ou em caso de morte do beneficiário.**

8. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA

✓**Os pacientes com câncer, aposentados por invalidez, são isentos do imposto de renda.**

✓**Para ter direito, o paciente deve formular um pedido junto à Receita Federal mais próxima de sua residência, juntando todos os documentos comprobatórios da aposentadoria e do câncer.**

P: Quando começa a isenção do imposto de renda?

- **O paciente deve dirigir-se a um posto da Receita Federal, dar início a solicitação e juntar todos os documentos necessários.**
- **Após a solicitação, o paciente deverá ser submetido a uma perícia médica para comprovar a doença. Se o pedido for aceito, a isenção de imposto de renda para os doentes aposentados é automática.**
- **Caso o pedido seja negado, o paciente deve procurar um advogado para entrar com uma Ação Judicial.**

9. ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA COMPRA DE CARROS ADAPTADOS

- ✓**Os pacientes com câncer agravados por deficiência física podem adquirir veículos especiais e/ou adaptados com a isenção dos seguintes impostos: IPI, ICMS, IPVA e IOF.**
- ✓**O veículo deve ser de fabricação nacional e o carro deve ser popular.**
- ✓**O benefício da compra sem a isenção de impostos somente poderá ser utilizado uma vez a cada 02 anos.**
- ✓**Se o paciente não for condutor de veículos, também poderá se beneficiar, adquirindo o automóvel através de seus representantes legais.**
- ✓**O laudo pericial médico é emitido pelo DETRAN; caso haja negativa, pode-se pleitear o direito através de Ação Judicial.**

***Importante: Pacientes com deficiência física ou visual, autistas e portadores de doença mental grave possuem os mesmos direitos.**

10. DIREITOS PREVIDENCIARIOS

- ✓**Auxílio-Doença: em regra, para ter direito ao benefício, o trabalhador precisa contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses.**

A constatação da incapacidade dá-se por meio de perícia médica realizada pelo INSS. O valor do benefício é no importe de 91% do salário de contribuição e será devido enquanto permanecer a incapacidade.

- ✓**Aposentadoria por Invalidez: é um benefício mensal devido ao segurado do INSS que ficar incapacitado permanentemente para o trabalho em virtude de doença ou acidente e não sujeito à reabilitação para o exercício do trabalho, e lhe será paga enquanto permanecer nessa condição.**

- ✓**Caso o paciente necessite de assistência permanente, será acrescido 25% sobre o valor do benefício recebido, mesmo que o valor ultrapasse o máximo legal permitido.**

**** Importante: Se o INSS recusar qualquer destes benefícios, o paciente deve procurar um advogado para entrar com Ação Judicial.**